



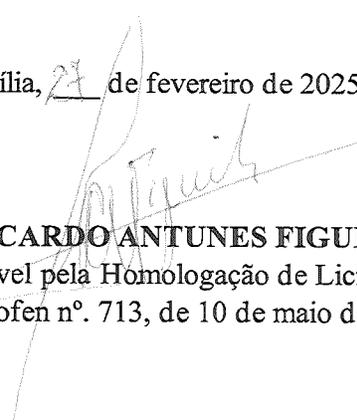
Cofen
Conselho Federal de Enfermagem

DECISÃO

Processo nº 00196.000079/2022-42

1. Trata-se de recurso impetrado pela empresa **WINDOC GESTAO DE DOCUMENTOS LTDA.** (CNPJ nº 40.997.647/0001-54), contra decisão proferida pelo pregoeiro do Cofen, referente à declaração da empresa vencedora no Grupo 1 do Pregão Eletrônico nº 90.004/2025.
2. Em sede recursal, o pregoeiro manteve sua decisão fundamentadamente, não sendo possível vislumbrar atentado à lei ou às disposições editalícias. Pelo contrário, a atuação demonstrou atenção às normas licitatórias, aos princípios administrativos e à jurisprudência aplicável.
3. Ratifico o julgamento do Pregoeiro e **NEGO PROVIMENTO** ao Recurso Administrativo apresentado pela empresa **WINDOC GESTAO DE DOCUMENTOS LTDA.**, à vista do que consta dos autos, pelas razões de fato e fundamentos de direitos apresentados.
4. Assim, mantenho a decisão do Pregoeiro, que declarou vencedora do Pregão Eletrônico nº 90.004/2025, no Grupo 1, a empresa **TECHNOCOPY SERVICE LTDA.** (CNPJ nº 04.496.615/0001-01).

Brasília, 28 de fevereiro de 2025.


MAURO RICARDO ANTUNES FIGUEIREDO
Responsável pela Homologação de Licitação
Portaria Cofen nº. 713, de 10 de maio de 2019